



**PORTARIA Nº 09 /2018**

**INSTITUI A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sebastião Flavio de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, referente aos procedimentos de controle patrimonial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à Regularização, Avaliação e Inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o desfazimento de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis e em disponibilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial da Câmara Municipal, com o objetivo de atender às mudanças e às inovações decorrentes da aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 2º.** Ficam designadas as servidoras **Giselle Cristina Ribeiro Carvalho** e **Natiele Naiara da Sá Silva** para, sob a presidência da primeira e sem prejuízo de suas atribuições regulares, comporem a comissão instituída pelo artigo 1º, durante o exercício de 2018.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial da Câmara Municipal:

- I. A aplicação de regras, planos e métodos para elaborar o inventário patrimonial;
- II. A adoção de critérios fixados no presente Regulamento e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Publicado no Paço da  
Câmara Municipal de

Bom Jardim de Minas

Em 03/01/2018



- III. Acompanhamento e coordenação de todo o processo de elaboração do inventário inicial;
- IV. A supervisão de forma permanente e sistemática do inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicas e parciais;
- V. Os membros da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro e os inventariantes têm livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar;
- VI. Os atos praticados pela comissão de que trata esta portaria são inerentes à função de servidor público, sendo vedada sua delegação a terceiros;
- VII. A eventual contratação de empresa especializada restringe-se à assessoria, emissão de laudos e auxílio no desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 4º.** No desempenho de suas funções, a Comissão é competente para:

- I. Solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- II. Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- III. Identificar e classificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de alienação para ciência da unidade administrativa;
- IV. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades constatadas;
- V. Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para a devida inclusão no inventário analítico e cadastro em sistema informatizado;
- VI. Excluir, depois de esgotadas todas as possibilidades de localização, aqueles bens constantes dos registros patrimoniais, mas que não foram localizados.

**Art. 5º.** Compete ainda à Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial:

- I. Avaliar e majorar os valores dos bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e demais atos regulamentadores, considerando o seu estado de conservação;
- II. Buscar informações em arquivos, catálogos, fôlderes e arquivos eletrônicos para avaliação de valores de bens semelhantes, para efeito de comparação entre valores dos bens novos e usados;
- III. Solicitar equipamentos tais como: máquinas fotográficas, scanners, lanternas, computadores, impressoras e outros equipamentos que se fizerem necessários ao trabalho interno e externo de levantamento e registro dos bens patrimoniais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS- MG

---

**Parágrafo único.** Os bens inventariados devem receber marcação (adesivo, marca, carimbo, tinta, etc) identificando que foram vistoriados, fazendo constar a data e o inventariante.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG, 03 janeiro de 2018.



---

Sebastião Flavio de Paula  
Presidente